



A RESPONSABILIDADE CIVIL SOBRE AS INFORMAÇÕES DA WIKIPÉDIA

Civil liability on Wikipedia's information

Mateus Ferreira Nobre ¹
Rodrigo de Almeida Leite ²

RESUMO

O presente artigo pretende explorar exhaustivamente a quem cabe a responsabilidade civil nas informações presentes no ambiente da Wikipédia. Utiliza-se de uma sequência procedimental que almeja definir com propriedade a atribuição da responsabilidade e posteriormente cria e usa tipificações lógico-dogmáticas para a classificação dos casos em qualquer contexto no ambiente wiki, de acordo com três critérios responsabilizadores propostos pelos autores: a colaboração do provedor, o tipo de edição e a procedência da informação.
Palavras-chave: responsabilidade civil; wikipédia.

ABSTRACT

This paper aims to explore exhaustively who bears the liability on the information in the environment of Wikipedia. Utilizes a procedural sequence which aims to investigate properly the allocation of responsibility. Creates and uses logical-dogmatical typifications for the classification of the cases in any context at the wiki environment, according to three criteria proposed by the authors: the collaboration of the provider, the type of edition and the origin of the information.
Key-words: Liability; wikipédia.

INTRODUÇÃO

Romero e Pucciarelli determinam o conceito de objeto como qualquer coisa que se possa formular um juízo sobre, que se possa pensar e dizer algo.³ O processo de conhecimento denomina-se quando um sujeito - o sujeito cognoscente - absorve determinado objeto desconhecido, incrementando-se a si mesmo.⁴ Trazendo para a prática, se alguém se dedica um dia a estudar História e aprende sobre Revolução Russa,

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Conselheiro Fiscal da Wikimedia Brasil. Email: mateusfnobre@gmail.

² Doutorando em Direito pela Universidade de Salamanca. Mestre em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa. Professor do Curso de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Email: rodrigoleite@ufersa.edu.br

³ ROMERO, Francisco; PUCCIARELLI, Eugenio. *Lógica*. Buenos Aires: Espasa-Calpe Argentina, 1948. P .16

⁴ TELLES JR, Gofredo. *O Direito Quântico*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003. P.204



Ele - o sujeito cognoscente - aprende e apreendi um objeto (ou um sistema de objetos, sendo mais específico): a Revolução Russa. E agora ele - o sujeito cognoscente - incrementa-se de si mesmo, visto que antes não sabia sobre Revolução Russa e agora sabe. Quando um sujeito cognoscente apreende um novo objeto, este objeto se inclui no sujeito cognoscente, transformando-o e o desenvolvendo.⁴ Basicamente, cresce-se intelectualmente a cada fato novo que conhecemos.

Da mesma forma que o tal livro de História que nosso sujeito utilizou para conhecer a Revolução Russa, todo livro que expõe informação detém determinados autores. A proporção é de um, dois, no máximo três autores, para centenas, milhares (e até milhões) de leitores. São pouquíssimos produtores de conhecimento para milhões de consumidores. Com as enciclopédias não poderia ser diferente.

Uma enciclopédia pode ser conceituada como a utopia humana da agregação de toda a informação humana já descoberta em um só local. Logo, seus autores, seus produtores deveriam ser realmente intelectuais para conseguir perfazer tal feito do conhecimento humano. Com as primeiras enciclopédias modernas no Iluminismo, surge a tradição intelectualista nas enciclopédias.⁵

Com advento da internet (e sua instantaneidade e conectividade), surge um ambiente fértil para troca e compartilhamento de informação. E em 2001, após uma série de experimentos, surgiu a Wikipédia. A Wikipédia é uma proposta que conseguiu unir a pretensão enciclopédica com o ambiente virtual integrando dois modelos: o modelo enciclopédico e o modelo wiki.

O modelo wiki é por natureza virtual. Este permite que os leitores façam mais do que sua histórica função de sujeito cognoscente - de leitor e apenas leitor - no qual apenas existe para uma função: conhecer o objeto, aprender. Na Wikipédia, o próprio objeto de conhecimento é produzido pelos leitores - os sujeitos cognoscentes. O consumidor torna-se também o produtor. O conhecimento é produzido pelos leitores. Fundem-se criador e criatura. Revolucionam-se o velho modelo intelectualista da enciclopédia, produzido por mestres, especialistas, grandes intelectuais, e direcionado para os corifeus, as massas. Agora a enciclopédia é feita pelas massas, para as massas. Pela primeira vez o consumidor

⁵ NOBRE, MATEUS. Os ideais da Wikipédia e a cultura livre. In: **Campus Party Brasil 6**: São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/a/ab/Palestracpbr2013.pdf>> Acesso em 19 abr. 2013.



tem a autonomia de se tornar também produtor de conhecimento, produzindo, desta forma, verdadeira revolução no método de produzir conhecimento enciclopédico.⁵

Em um contexto em que uma enciclopédia não mais tem autores determinados, fixos, e sim incontáveis, e que uma enciclopédia não mais é um livro impresso, estático, mas sim páginas virtuais, dinâmicas, permanentemente construtivistas, não é surpreendente que o contexto jurídico mude profundamente. Neste sentido, a proposta deste trabalho é investigar a quem se deve indicar a responsabilidade civil das informações presentes na Wikipédia, nas diversas possibilidades do contexto desta informação.

Para a realização deste objetivo, utilizou-se de tipificações lógico-dogmáticas para a classificação dos casos em qualquer contexto no ambiente wiki, de acordo com três critérios responsabilizadores propostos pelos autores: a colaboração do provedor, o tipo de edição e a procedência da informação.

1 A WIKIPÉDIA E SUA SISTEMÁTICA

Como abordado, a Wikipédia permite a edição em tempo real, por qualquer pessoa. Tal ferramenta está na parte superior da página de cada artigo da Wikipédia, não sendo necessária qualquer forma de identificação prévia ou registro para editar (embora seja possível ser um usuário registrado).

Tal dinamismo permite que o artigo tenha diferentes versões, visto que cada edição produz uma nova versão, um novo artigo. Este histórico de edição não se perde, felizmente, sendo disponibilizado uma ferramenta de histórico de edições que também está presente na aba superior de cada artigo, sendo de acesso público.

Neste histórico é possível ver todas as versões do artigo em questão, desde sua gênese. E além das versões, também é possível ver os seus editores.

A forma de identificação dos modificadores do artigo pode vir de duas maneiras: a) se o usuário não for registrado, seu número de IP aparecerá no histórico, juntamente com sua respectiva modificação; b) se o usuário for registrado no site, seu *nickname* registrado aparecerá como identificação, juntamente com sua respectiva modificação.

Desta forma, a Wikipédia mesmo fornecendo a qualquer pessoa o poder de edição e produção, o faz com uma condição: a identificação. A identificação é condição única e necessária para editar a enciclopédia livre. Via de regra, o anonimato não existe neste ambiente enciclopédico virtual.



2 DEMARCAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO

Agir no ambiente permanentemente construtivista e líquido que é o ambiente wiki, requer precisão sobre a demarcação do objeto da ação em dois critérios, sob pena de indesejáveis consequências sobre o nível de responsabilização pela edição de textos. Trata-se da demarcação textual e temporal, que configuram-se como uma etapa pré-processual de qualquer observação sobre o tema.

2.1. Demarcação textual

Para a melhor apreciação da análise deste critério, utilizar-se-á de um caso hipotético: uma ação de indenização por danos morais em que seu objeto seja o “artigo X”. Tal proposição incide logicamente que a totalidade do artigo X corrobora para os danos morais, sendo que todos os autores de todas as suas versões configuram - em primeiro julgamento - culpáveis.

Se o artigo em questão for, exemplificando, uma biografia, até o editor que adicionou nada mais do que a data de nascimento do biografado, hipoteticamente, seria também culpável juridicamente, visto que o objeto seria o artigo em sua totalidade. O usuário que adicionou a cidade natal, ou mesmo a idade do biografado, todos eles seriam culpáveis.

Uma outra possibilidade: uma ação de danos morais em que seu objeto seria a seção “Críticas do artigo X”. Nesta hipótese, o autor de uma demanda judicial afirma, indiretamente, que a totalidade da seção “críticas” está a gerar danos morais.

Imaginar que esta segunda hipótese poderia ser correta, ou seja, que os editores da seção “Críticas do artigo X” fossem todos diretamente culpáveis pela edição de informações referentes ao “artigo X” é por demais “forçoso”. Como imaginar, por exemplo, que o sujeito que modificou uma data, ou apenas um detalhe que não modifica o núcleo central da informação, fosse culpável por tal edição? Esta situação aparentemente injusta pode se tornar juridicamente aceitável se não se faz uma criteriosa demarcação textual.

Neste sentido, determinar que um artigo no qual a totalidade de seu texto (atual e passado) configure diretamente danos morais é praticamente impossível. E é visto que um



desleixo na demarcação textual causa consequências jurídicas graves, trazendo envolvimento de dezenas (se não, centenas) de pessoas em um processo judicial.

Consequentemente, tratando-se de ação sobre informação na Wikipédia, alerta-se que a demarcação textual tem de ser rigorosa e precisa. Há de se demarcar exatamente o trecho que causou o dano sob pena de cometer-se injustiça.

2.2 Demarcação temporal

A própria natureza do sistema wiki traz consequências que distintas das estruturas diversas dos meios de comunicação. No ambiente da Wikipédia não basta somente que se demarque estritamente o texto, mas é necessário também a verificação do tempo no qual aquele texto estava hospedado no site.

Suponha-se que o objeto da ação seja o “artigo X”. Pela própria natureza do sistema wiki, quaisquer mudanças no artigo ao longo do processo transformariam o próprio objeto da ação. O objeto da ação sofreria uma metamorfose constante, mas não deixaria de ser, de fato e de direito, o objeto da ação. Possivelmente e facilmente os indiciados poderiam modificar o artigo com as ferramentas de edição e transformar todo o artigo para uma situação que faça qualquer vestígio de danos morais desvanecerem.

Um outro fato deve ser ressaltado: os administradores da Wikipédia detêm um interessante poder, que é a possibilidade de deletar o histórico de uma página, a qualquer momento. E segundo nosso ordenamento processual civil, tais manipulações e metamorfoses no objeto de uma demanda judicial ação trariam efetivas mudanças no curso final do processo.⁶

Ainda que haja esta possibilidade de edição dos administradores do Wikipédia, o instrumento da demarcação temporal é essencial. O ambiente dispõe de um recurso denominado de “histórico de edições”. Neste histórico é possível encontrar todas as versões que já existiram do artigo, desde seu gênese, e identificar, respectivamente, o autor da modificação.

Logo, a demarcação temporal deve ser concretizada o quanto antes, dentro de um contexto de se buscar a responsabilidade pelas informações contidas no Wikipédia. Este

⁶ BRASIL. Código de Processo Civil, art. 462. Brasília: Senado Federal, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 19 abr. 2013.



procedimento deve ser feito acessando o histórico e clicando na versão na qual o trecho gerador dos danos morais se encontrava.

3. A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROVEDOR

Como qualquer website, a Wikipédia possui um provedor. Como o Google para o Gmail, a Yahoo! para o Yahoo Respostas, o provedor da Wikipédia é representado pela Wikimedia Foundation, fundação com sede presente em San Francisco, Califórnia, EUA.

Quando se trata de discutir a responsabilidade do provedor pelas informações disponibilizadas no ambiente wiki, a primeira atitude a se tomar, via de regra, é notificar o provedor oficialmente da existência do suposto conteúdo gerador de danos (informações inverídicas, caluniosas, difamatórias, etc). Obviamente que em um contexto wiki, o interessado poderia simplesmente editar o artigo e remover a informação por si só. Mas isto não seria construtivo por dois motivos: a) remoções de conteúdo na Wikipédia sem uma justificação fundamentada, embasada, e grande, são em sua implacável maioria revertidas; b) a notificação oficial para remoção de conteúdo serve como teste de colaboração do provedor para o caso.

A colaboração do provedor com o caso é o critério verificador se este deve ser corresponsabilizado solidariamente ou não⁷.

Segundo a jurisprudência atual, a colaboração pode ser dividida em duas obrigações que os provedores têm em relação a seus usuários, quando em uma situação de suposto ilícito civil. Observem-se estes critérios no trecho de um acórdão sobre o tema:

- 2.- É o provedor de conteúdo obrigado a retirar imediatamente o conteúdo ofensivo, pena de responsabilidade solidária com o autor direto do dano.
- 3.- O provedor de conteúdo é obrigado a viabilizar a identificação de usuários, coibindo o anonimato; o registro do número de protocolo (IP) dos computadores utilizados para cadastramento de contas na internet constitui meio de rastreamento de usuários, que ao provedor compete, necessariamente, providenciar.⁸

⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Acórdão de decisão que definiu a responsabilidade do provedor a partir da colaboração**. Recurso Especial nº 1193764-SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. 08 de agosto de 2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=201000845120&dt_publicacao=08/08/2011>. Acesso em: 19 abr. 2013.

⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Acórdão de decisão que definiu a colaboração obrigatória do provedor**. Recurso Especial nº 1306066-MT. Relator: Ministro Sidnei Beneti. 02 de Maio de 2012.



Se o provedor não colaborar totalmente, descumprindo suas duas obrigações, é passível de responsabilização solidária. A colaboração parcial (um dos dois critérios apenas) não remove possibilidade de responsabilização.

Logo, conclui-se que a solicitação ao provedor do cumprimento de suas obrigações deve preceder qualquer forma de responsabilização. Caso contrário, o processo é destinado à extinção sem julgamento do mérito, visto que o processo não atingiu a condição de interesse processual.⁹

Uma analogia válida a esta situação é o caso de uma pessoa que entra com uma ação de cobrança de cheque cinco dias antes do prazo para desconto. Ora, a obrigação da pessoa que entregou o cheque é fornecer a validade do cheque ao máximo até o dia limite, e se o sujeito que ajuizou a ação não utilizou o procedimento oportuno para verificar o cumprimento da obrigação, o processo é extinto por falta de interesse processual. A falta de interesse processual efetiva-se quando a formulação de providência para efetivar cumprimento de obrigação é inadequada e inviável.¹⁰ Desta forma, é tão inadequado processar uma pessoa por um cheque que ainda tem cinco dias para ser descontado, quanto é processar um provedor sem nem ao menos solicitar o cumprimento de suas obrigações.

As medidas tomadas em ambos os casos foram mal formuladas. Analogicamente, a providência viável no caso da wiki - em primeiro lugar - é solicitar colaboração do provedor. E caso apenas o provedor não colabore totalmente, este é passível de responsabilização e o interesse processual de fato é válido.

Com a colaboração do provedor, e os dados do(s) suposto(s) autores do ato ilícito (além da remoção do trecho), tratar-se-á de investigar como se configuraria, neste caso, a responsabilidade civil das pessoas físicas.

Neste quesito, é essencial informar que o mero envolvimento no suposto trecho ilícito não significa necessariamente e decisivamente a responsabilidade civil do envolvido.

Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=201101271210&dt_publicacao=02/05/2012. Acesso em: 19 abr. 2013.

⁹ BRASIL. **Código de Processo Civil**, art. 267, Inciso IV. Brasília: Senado Federal, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm. Acesso em: 19 abr. 2013.

¹⁰ MARQUES, José Frederico. **Manual de Direito Processual Civil**, volume 1. São Paulo: Saraiva, 1974, pp. 157-158.



Existem diversas possibilidades na qual o indivíduo, apesar do envolvimento, não é responsabilizável civilmente. Após a obtenção dos dados de identificação dos usuários pelo provedor (IP), o autor da ação é capaz de identificar os supostos responsáveis pelo ilícito a partir de uma investigação policial. Entretanto, é necessário classificar previamente a responsabilidade civil destes usuários que editaram o objeto da ação e tiveram seus IP's identificados, a fim de filtrar as possibilidades em que eles são responsabilizáveis ou não civilmente. Esta classificação baseia-se em dois critérios a) o tipo da edição; e b) a procedência da informação.

3. A RESPONSABILIDADE CIVIL POR TIPO DE EDIÇÃO

Tendo o objeto da ação devidamente demarcado, é possível listar os envolvidos na edição do objeto, utilizando tanto do histórico de edição quanto da colaboração do provedor.

Sabendo que o mero envolvimento de edição no objeto não significa responsabilidade civil pelo ilícito, será realizada uma classificação destes editores do objeto com a finalidade de filtrá-los segundo sua potencial responsabilidade civil. Assim, os critérios desta diferenciação se dão em razão: 1) do tipo de edição; e 2) do tipo de manutenção.

3.1 Tipo de edição

As edições de edição se caracterizam por acrescentarem ao objeto um conteúdo ou sentido difamatório, ultrajante, ou qualquer informação desta natureza que venha a ocasionar um dano moral. O critério é puramente objetivo.

Esta pode ser uma edição de gênese ou uma edição incrementadora. A edição de gênese caracteriza-se pela criação do ato danoso, sua gênese. Caracteriza-se como o primeiro trecho do objeto que efetivamente identificaria o trecho do artigo como causador de um dano.

Imagine-se um texto onde a biografia da pessoa X possui informações totalmente verdadeiras, e em um determinado dia um editor adicionou a informação que "a pessoa X foi deflorada por seu cavalo em 1980". Por tornar um artigo que condiz com a realidade em informações inverídicas, se considera edição de gênese.



As adições incrementadoras são as alterações aditivas posteriores, após o artigo já conter informações difamatórias, caluniosas, ou algo do tipo. Neste mesmo suposto artigo do exemplo citado, esta situação se concretizaria se outro editor incrementa o trecho com “a pessoa X foi deflorada por seu cavalo em 1980, e isso se tornou um hábito”.

Tal diferenciação não traz diferença prática na responsabilização jurídica, sendo meramente teórica. Ambas as tipificações (de gênese e incrementadora), são passíveis de responsabilização jurídica de seus editores.

Portanto, em primeira análise, os editores aditivos são responsabilizáveis. Entretanto, deve-se atentar se eles se classificam no outro critério, a procedência da informação, que será explanado em seguida.

3.2 Tipo de manutenção

As edições de manutenção são edições que não acrescentam conteúdo ou sentido marginal à informação produtora de um dano, embora ainda sejam edições no objeto da ação. São edições corriqueiras apenas com finalidade de manutenção, que não causam nenhum acréscimo de sentido ou conteúdo na informação que já é caluniosa, difamatória. Tal tipo de edição é recorrente na Wikipédia.

Para se ter uma imagem deste tipo de edição, imagine-se que em uma biografia da pessoa X existe trecho com “pessoa X aprecia fornicar com seu cavalo quando esta em seu sitio”. Um editor, notando os erros ortográficos, faz edição de manutenção no artigo, editando para “Pessoa X aprecia fornicar com seu cavalo quando está em seu sítio.” Ora, claramente (supostamente) o conteúdo desta informação configura uma informação ultrajante. Neste caso, o hipotético editor deve ser responsabilizado civilmente por ser um partidário da ortografia correta na língua vernácula? Tal edição não adicionou sentido ou conteúdo marginal que incrementasse a ideia que o autor da informação danosa redigiu.

Acrescentamos ainda que os editores de manutenção não detém o fator subjetivo-volitivo (não tem voluntarismo na atitude), não detém o fator normativo (não violam regras), não detém o nexos causal - obviamente. Não se preenchem os fatores de responsabilização civil, e sem os respectivos elementos, não há responsabilização¹¹.

¹¹ RIBEIRO, Alex Sandro. A responsabilidade civil do advogado e o código consumerista. *Jus Navigandi, Teresina*, ano 8, n. 63, 1mar. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3834>>. Acesso em: 19 abr. 2013.



De fato, conceitua-se edição de manutenção como toda edição que não incrementa objeto ilícito civil. Basicamente, é a edição de não-adição. E sabendo que a edição de adição inclui todas as edições que adicionam pragmaticamente conteúdo ilícito, sendo a edição de manutenção a edição de não-adição, logo o oposto de edição ilícita é edição lícita. De toda forma, esta classificação deve ser utilizada com rigor para que não se possa responsabilizar os editores de manutenção.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL POR PROCEDÊNCIA DA INFORMAÇÃO

Na biblioteconomia, historiografia e na produção acadêmica em geral se utilizam os conceitos de recursos de informação. Sabemos que a informação não tende a se estagnar, e sim tende a se difundir. Com os conceitos de recursos de informação, é possível classificar os diferentes níveis de difusão de informação sobre um mesmo fato a partir da sua proximidade com a fonte originária.¹² Por exemplo, a Copa do Mundo de 1994 é uma coisa em si. É um fato. A Copa do Mundo é uma fonte primária. Diversos jornalistas esportivos escrevem sobre a copa do mundo de 1994. Por escreverem diretamente de procedência primária, tais escritos dos jornalistas esportivos configuram como fontes secundárias. E se alguém unir diversas fontes secundárias e produzir um artigo na Wikipédia sobre “Copa do Mundo de 1994”, por se basear em procedência secundária, torna-se fonte terciária. Logicamente, caso alguém se utilizasse de vários compêndios sobre copa do mundo de 1914 para fazer “o compêndio dos compêndios”, por se basear em procedência terciária, seria uma fonte quaternária. E assim sucessivamente.

Tal conceito cumpre o papel de ser o critério necessário para determinar a responsabilidade civil dos usuários aditivos. Dividiremos os editores aditivos de acordo com a procedência da informação adicionada por esses, se adicionando informação de procedência primária, na qual eles cumprem papel de produtor, ou adicionando informação de procedência secundária, na qual eles cumprem papel de difusor.

4.1 Procedência Primária

¹² PINHEIRO, Lenia V. R. Fontes ou Recursos de Informação: Categorias e Evolução Conceitual. *Periódico UFPB*, João Pessoa. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/pcb/br/article/viewFile/8809/4716>>. Acesso em: 19 abr. 2013.



A procedência primária pode ter origem em várias circunstâncias. Pode vir da mente do editor, de alguma experiência pessoal (este pode ter vivenciado um fato e querer o descrever na Wikipédia), ou de alguma foto que o editor viu. De toda forma, quem escreverá será o editor aditivo de procedência primária.

Ora, quando se adiciona informação de procedência primária, a situação do editor é de produtor, de criador genuíno de conteúdo. Se a procedência é primária, a responsabilidade é total. O editor adicionando informação de procedência primária se torna, via de regra, responsável único e necessário da informação adicionada. E se criador e único responsável pelo conteúdo, logo, se a informação do objeto configura uma informação que produz um dano (moral ou material), obviamente o editor deve ser responsabilizado.

Entende-se, desta forma, que quando uma informação produz um dano, o editor aditivo com informação de procedência primária deve ser responsabilizado.

4.2. Procedência Secundária

A procedência da informação é secundária quando o editor se baseia em “pré-informações” e origina uma fonte secundária. Logo, o editor se coloca em uma função de difusor de informação, e não criador.

Alerta-se que para algo ser considerado uma fonte secundária, é necessário ser escrito em algum meio de comunicação, físico ou virtual. É inválida a possibilidade de se considerar um boato, por exemplo, uma fonte secundária.

Reaproveitando evento anterior, exemplificaremos. O editor viu no “Jornal Alpha” que “pessoa X aprecia fornicar com os cavalos de seu sítio”. O editor em seguida adiciona à biografia da pessoa X: “Segundo o Jornal Alpha, o homem X aprecia fornicar com os cavalos de seu sítio”. A princípio, tal informação é considerada ultrajante e capaz de gerar danos morais. Porém, diferentemente de informação de procedência primária (quando o editor figura como produtor), aqui o editor figura como difusor. E neste caso, pode ser este editor responsabilizável juridicamente por apenas difundir informação? Utilizando uma concepção mais ampla, porém na mesma questão jurídica, pode uma pessoa ser processada por difundir informação caluniosa, difamatória, encontrada em meios de comunicação?



Entende-se que a resposta mais correta a esta pergunta seja positiva, embora também seja possível o editor não ser processado. O editor difusor da informação pode ser responsabilizado (solidariamente, junto com a produtora da informação, o meio de comunicação) baseado no fator subjetivo do dolo.

Antes de abordar a responsabilidade dos editores-difusores, conclui-se que em quaisquer dos casos, sempre que há procedência secundária, o meio de comunicação necessariamente deve ser responsabilizado. O meio de comunicação figura como produtor do ilícito, violando normas civis, e já que está se tratando de atividade comunicativa, com a intenção intrínseca de difusão da informação ilícita, os elementos de responsabilidade civil se preenchem.

Vê-se que a Constituição Federal também já determina a possível responsabilização do comunicador em caso de ofensa à honra e reputação alheia, expondo que o comunicador é responsável pelas informações que produz que causem ofensas à honra e à moral, ilícitos civis em geral¹³. Logo, tanto no âmbito da responsabilidade civil quanto no próprio direcionamento constitucional, o comunicador deve ser responsabilizado.

Após estas considerações, abordar-se-á em seguida as situações da responsabilização do difusor pela presença ou ausência de dolo.

4.2.1 *Difusão dolosa*

A difusão dolosa ocorre quando o editor tem consciência de que a notícia difundida é ilícita civilmente, mas ainda assim a difunde, por decisão volitiva de praticar o ilícito. Quando há a difusão dolosa, os elementos essenciais da responsabilização civil se preenchem. O elemento do nexo de causalidade se manifesta pelo elemento subjetivo da voluntariedade. A causalidade é necessária a partir do momento que o editor discerne que a notícia traz uma informação danosa, difamatória, caluniosa, e este ainda assim a difunde na Wikipédia. A causalidade vem juntamente com o dolo, visto que assistimos real momento de volição dolosa.

Para ilustrar esta tipificação, relata-se uma situação hipotética. Uma pessoa lê uma notícia, discerne que tal notícia fere a integridade moral e a honra da pessoa que se refere, e mesmo assim o agente decide difundi-la, adicionando-a na sua biografia da

¹³ AFONSO DA SILVA, José. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2012. P. 248



Wikipédia. O dolo é evidente, e mesmo que a causa seja vã, como vandalismo, ela existe, pois não existe volição sem causalidade.

Sabendo que no caso em questão a difusão da informação é efetivamente escolhida, a culpabilidade é inegável. E sabendo que onde há escolha, há vontade, causa, então se observa que todos os quatro elementos de responsabilidade civil (subjeto, normativo, objetivo e integrativo) devidamente preenchidos, configura-se um ato passível de responsabilização civil¹⁴.

Conforme já exposto, se o difusor doloso neste caso é responsabilizável civilmente, o comunicador também deve ser responsabilizado. Conclui-se que se investigado e comprovado que o editor agiu com dolo, este é passível de responsabilização solidária.

4.2.2 Difusão não-dolosa

Na difusão não-dolosa, o autor não tem a consciência de que a informação produzida é ilícita. Ele acredita na notícia e a difunde com boa-fé, com a mesma finalidade que todo meio de comunicação tem, a informação.

Ora, que verdadeira inversão ocorreria se houvesse responsabilização de uma pessoa por difundir uma informação ilícita de um meio de comunicação. A finalidade do meio de comunicação é informar, e culpar um difusor de boa-fé por acreditar na seriedade e veracidade das informações do meio de comunicação, seria uma verdadeira afronta aos requisitos legais da responsabilidade civil.

Logo, quando não há dolo na difusão do editor, o editor não deve ser responsabilizado, e a responsabilidade total fica com o meio de comunicação.

CONCLUSÃO

As discussões contidas neste artigo pretendem contribuir para com o debate acerca das novas mídias e a responsabilização pelo seu (mal) uso. A Wikipédia, como uma espécie de “enciclopédia *sui generis* virtual”, possui características especiais que foram aqui

¹⁴ RIBEIRO, Alex Sandro. Elementos da responsabilidade civil. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, VIII, nº 20, mai. 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1839>. Acesso em: 19 abr. 2013.



tratadas de forma a tentar exaurir as hipóteses de edição de informações que possam produzir danos (morais e materiais).

Buscou-se instituir que ao analisar-se a responsabilidade civil pelas informações contidas no ambiente wiki, deve-se realizar uma análise “pré-processual”, que é a demarcação do texto e a demarcação temporal do conteúdo da informação que se supõe danosa.

Posteriormente, devem ser analisados os tipos de edições que são feitas nas páginas da Wikipedia (adição ou manutenção), além da procedência da informação (se primária ou secundária) e o caráter doloso ou não da difusão da informação.

Todavia, as demandas judiciais envolvendo indenizações por danos morais e materiais são ações que passam por um crivo subjetivo do magistrado, no ato de reconhecer ou não a produção de um dano. Contudo, espera-se que com a classificação das responsabilizações que se realizou, os operadores do direito possam ter um ponto de partida no momento de analisar a responsabilidade civil por difusão de informações no ambiente da Wikipédia.

REFERÊNCIAS

AFONSO DA SILVA, José. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2012. P. 248

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Brasília: Senado Federal, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm>. Acesso em: 19 abr. 2013.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 19 abr. 2013

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Acórdão de decisão que definiu a colaboração obrigatória do provedor**. Recurso Especial nº 1306066-MT . Relator: Ministro Sidnei Beneti. 02 de Maio de 2012. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=201101271210&dt_publicacao=02/05/2012>. Acesso em: 19 abr. 2013.



04, 05 e 06 jun / 2013- Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Acórdão de decisão que definiu a responsabilidade do provedor a partir da colaboração**. Recurso Especial nº 1193764-SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. 08 de agosto de 2011. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=201000845120&dt_publicacao=08/08/2011>. Acesso em: 19 abr. 2013.

MARQUES, José Frederico. Manual de Direito Processual Civil, volume 1. São Paulo: Saraiva, 1974, pp. 157-158.

NOBRE, MATEUS. Os ideais da Wikipédia e a cultura livre. In: **Campus Party Brasil 6: São Paulo**, 2013. Disponível em: <<https://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/a/ab/Palestracpbr2013.pdf>> Acesso em> 19 abr. 2013.

PINHEIRO, Lenia V. R. Fontes ou Recursos de Informação: Categorias e Evolução Conceitual. **Periódico UFPB, João Pessoa**. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/pbcib/article/viewFile/8809/4716>>. Acesso em: 19 abr. 2013.

RIBEIRO, Alex Sandro. A responsabilidade civil do advogado e o código consumerista. **Jus Navigandi, Teresina**, ano 8, n. 63, 1mar. 2003 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3834>>. Acesso em: 19 abr. 2013.

RIBEIRO, Alex Sandro. Elementos da responsabilidade civil. **Âmbito Jurídico, Rio Grande**, VIII, nº 20, mai. 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1839>. Acesso em: 19 abr. 2013.

ROMERO, Francisco; PUCCIARELLI, Eugenio. **Lógica**. Buenos Aires: Espasa-Calpe Argentina, 1948. P .16

TELLES JR, Gofredo. **O Direito Quântico**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003. P.204